

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde presidirá o Sistema de Regulação e Controle;

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO

Artigo 8º - Compete as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Viação e Obras de VERA, coordenar e assessorar o Órgão Técnico do Sistema de Regulação e Controle, bem como, cumprir com as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Realizar os serviços administrativos, e de recursos humanos do SMRC;
- b) Administrar o patrimônio do SMRC.
- c) Realizar os trabalhos relacionados à fiscalização das atividades de caráter comercial e econômico-financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de VERA - MT, podendo solicitar assessoria às outras Secretarias envolvidas sempre que assim exijam os problemas em análise.

Parágrafo Segundo - Compete a Secretaria Municipal de Viação e Obras:

- a) Assessorar a implantação de novas unidades no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, principalmente no que se refere à rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto, quanto às atividades de levantamento e recomposição de pavimentação para expansão, manutenção ou crescimento vegetativo;
- b) Prestar assessoria a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na realização de trabalhos relacionados ao controle das tarifas e investimentos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- c) Auxiliar no estudo e planejamento adequado de rotas de trânsito, com a finalidade de minimizar o aumento de tráfego pesado nas vias durante a execução de obras;
- d) Fiscalizar o uso de proteção ao redor do material armazenado e de cercas para evitar o carreamento de materiais (solo, areia) escavados, durante as chuvas para evitar o aumento de sedimento nos cursos de água e o bloqueio das tubulações de drenagem pluvial, assim como, a umidificação das superfícies no entorno das obras, para evitar o aumento de pó nas proximidades das obras;
- e) Verificar o transporte e compactação do material escavado e restos de pavimentos exportados para áreas baixas e sujeitas a inundações no perímetro urbano ou em suas proximidades ou em áreas erodidas;
- f) Apoio na observância das normas de segurança, com a finalidade de se evitar acidentes oriundos de rompimento de tubulações ou falhas operacionais;

Parágrafo Terceiro - Compete a Assessoria Jurídica do Município:

- a) Providenciar e prestar orientação jurídica ao SMRC;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a legislação existente, que se relacione com as atividades do SMRC, com a finalidade de aconselhar a direção superior municipal, nas tomadas de decisão;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre as leis e decretos editados, identificando suas implicações para o SMRC, recomendando as medidas a serem tomadas para ajustar às políticas do SMRC à legislação vigente;
- d) Examinar, quando necessário, o regulamento as normas e outros dispositivos legais e administrativos, de interesse dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugerindo as modificações que se façam necessárias para ajustá-las à legislação em vigor;
- e) Examinar, formalizar e manter em condições de pronta consulta os contratos, convênios e respectivos termos aditivos realizados com o SMRC;
- f) Redigir e opinar sobre os aspectos jurídicos dos contratos, convênios e aditivos em que o SMRC for parte, recomendando as modificações que forem necessárias ajustando-as à legislação em vigor;
- g) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses do SMRC;

- h) Manter entendimentos com terceiros, visando à concretização de acordos e também com usuários para solução de problemas relacionados com o fornecimento de água e coleta de esgoto, para evitar litígios desnecessários;
- i) Executar quaisquer outros serviços de assistência jurídica relacionado com o SMRC;
- j) Participar e elaborar acordos decorrentes de ações judiciais em todos os âmbitos do direito.

Parágrafo Quarto – Competência comum Às Secretarias Municipais

- a) Propor a política municipal de recursos hídricos e ambiental aplicáveis aos serviços desenvolvidos pelo SMRC e pela Concessionária;
- b) Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;
- c) Prestar apoio em conjunto com os órgãos estadual e municipal de meio ambiente, para minimizar os impactos ambientais quando da implantação e operação do sistema de esgoto sanitário no Município, em especial às áreas de potenciais efeitos ambientais;
- d) Monitorar o nível de ruídos de máquinas, equipamentos e caminhões;
- e) Orientar quanto aos métodos adequados para remoção e disposição do lodo da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
- f) Orientar quanto ao método de operação e correção das deficiências na produção de odores e emissão de gases na atmosfera;
- g) Monitorar a eficiência das ETE's, quanto ao lançamento de efluentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 9º - A Comissão de Acompanhamento será composta de 3 (três) membros, a saber:

- a) Secretário Municipal de Administração, na condição de representante do Município e que será o Presidente da Comissão;
- b) Representante indicado pela Concessionária prestadora dos serviços;
- c) Presidente da AU ou, enquanto a AU não estiver regularmente constituída, o representante "ad hoc" dos usuários nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

Artigo 10º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

- a) Apreciar os Relatórios Semestrais de Acompanhamento apresentados pela Concessionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento;
- b) Apreciar os atos praticados pelo SMRC no exercício das atribuições relacionadas no artigo 7º desta Norma;
- c) Aprovar os Relatórios de Auditoria e elaborar os respectivos **Relatórios de Recomendações** ao Município;
- d) Recomendar ao SMRC a convocação da Comissão de Arbitragem para decidir a respeito de assunto de grande relevância ou complexidade;
- e) Referendar as solicitações de registro de investimentos feitas pela Concessionária, convocando a Comissão de Arbitragem se o referendo não for por maioria de votos.

Artigo 11 - Nas discussões e deliberações da Comissão de Acompanhamento, os representantes da Concessionária deverão abster-se de participar quando o assunto em pauta não disser respeito à suas respectivas responsabilidades.

Artigo 12 - A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, pela primeira vez, no décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao da assinatura do contrato de concessão.

Artigo 13 - Subseqüentemente, a Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, em caráter ordinário, independentemente de convocação, no quinto dia útil de cada mês, em horário a ser estabelecido por seu Presidente na reunião prevista no artigo anterior e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Artigo 14 - A convocação prevista no artigo anterior tanto poderá ser feita por iniciativa do Presidente como por solicitação feita ao mesmo por qualquer um dos membros da Comissão, solicitação esta que não poderá ser denegada.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Artigo 15 - A Comissão de Arbitragem será composta de 2 (dois) ou 3 (três) membros, conforme disposto nos artigos seguintes.

Artigo 16 - A Comissão de Arbitragem reunir-se-á, inicialmente, com 2 (dois) membros, a saber:

- a) Árbitro nomeado pelo Órgão Técnico, na condição de representante do Município;
- b) Árbitro nomeado pela Concessionária.

Artigo 17 - Os árbitros acima procurarão chegar a uma decisão de consenso a respeito da questão que lhes houver sido submetida; caso tal não ocorra, a Comissão reunir-se-á com mais um membro que será o árbitro desempatador, indicado de comum acordo entre as autoridades máximas do SMRC e da Concessionária.

Artigo 18 - Caso A Comissão de Arbitragem não chegue ao acordo previsto no artigo anterior, deverá solicitar a realização de arbitragem para desempate, através da contratação de perito representante de entidade com notória especialização especificando claramente o assunto a ser objeto da arbitragem.

Artigo 19 - Cada uma das partes será responsável pela remuneração do perito por ela indicado e ambas, em partes iguais, pela remuneração do perito desempatador.

Artigo 20 - São atribuições da Comissão de Arbitragem:

- a) Decidir sobre questões que, a juízo do SMRC ou da Comissão de Acompanhamento, se revistam de grande relevância ou complexidade;
- b) Elaborar relatório circunstanciado relativo às questões que lhe forem submetidas;
- c) Indicar ao SMRC Auditor a ser contratado para a realização de Auditorias Especiais.

CAPÍTULO VII

DO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

Artigo 21 - O representante dos usuários no Sistema de Regulação será o Presidente da AU – Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos.

Parágrafo único - Enquanto a AU não estiver legalmente constituída, o representante dos usuários será indicado por ato do Prefeito Municipal, representante este que deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, tomar todas as medidas necessárias à constituição da AU, mediante convocação pública dos usuários, com vistas à realização de assembléia destinada à formalização da mesma e eleição de sua primeira diretoria.

Artigo 22 - Sem prejuízo das prerrogativas de qualquer usuário quanto ao exercício dos direitos e obrigações enumerados no Artigo 2º desta Norma, caberá ao representante dos usuários:

- a) Diligenciar para que os direitos acima sejam cumpridos;
- b) Tomar, enquanto representante "ad hoc", todas as providências necessárias a regular constituição da AU, mediante convocação pública dos usuários para assembléia destinada à fundação da mesma e eleição de sua primeira Diretoria;
- c) Prestar contas a seus representados quanto ao funcionamento do Sistema;
- d) Intermediar solicitações e reivindicações coletivas junto à Comissão de Acompanhamento;
- e) Levar ao conhecimento de seus representados as sugestões e recomendações da Comissão de Acompanhamento quanto a aspectos comportamentais dos usuários perante o serviço, no tocante a

questões sanitárias, ambientais, de saúde pública, de segurança e de conservação de recursos naturais, culturais, econômicos e tecnológicos.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Artigo 23 - Os instrumentos do Sistema são os seguintes:

- a) O contrato mencionado na alínea "b" do artigo 6º desta Norma, do qual o mesmo faz parte integrante;
- b) Os projetos dos Sistemas de Qualidade da Concessionária; Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e os Critérios e Parâmetros para a prestação de serviço adequado, o qual faz parte integrante desta Norma;
- c) Os Relatórios de Auditoria definidos no artigo 24 desta Norma;
- d) Os Relatórios de Recomendações à Prefeitura definidos no artigo 25 desta Norma;
- e) Os Relatórios Semestrais de Acompanhamento definidos no artigo 26 desta Norma;
- f) A presente Norma.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS

Artigo 24 - Os Relatórios de Auditoria serão, conforme o caso, os seguintes:

- a) Relatórios de Auditoria Regular, correspondentes às auditorias realizadas por entidades independentes, contratadas pela Concessionária, relatórios estes que deverão avaliar a conformidade das atividades da Concessionária, com seus respectivos compromissos contratuais, incluindo aqueles relacionados ao Sistema de Prestação de Serviço Adequado, auditorias estas que serão realizadas pelo menos uma vez por ano e custeada pela Concessionária;
- b) Relatórios de Auditoria Especial, correspondentes às auditorias realizadas por entidade independente, indicada pela Comissão de Arbitragem e contratada pelo SMRC, com objeto definido em função de demandas específicas decorrentes do funcionamento do Sistema, auditorias estas que serão pagas pelo poder executivo municipal.

Artigo 25 - Os Relatórios de Recomendações à Prefeitura serão preparados pelo SMRC e pela Comissão de Acompanhamento e conterão as recomendações, acompanhadas de justificativa, das providências a serem tomadas pela Prefeitura em decorrência de quaisquer anormalidades detectadas pelo SMRC, pela Comissão de Acompanhamento ou pelos Relatórios de Auditoria mencionados no artigo anterior;

Artigo 26 - Os Relatórios Semestrais de Acompanhamento serão preparados pela Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e conterão, obrigatoriamente, informações referentes aos seguintes itens, além de outras julgadas pertinentes:

- a) Evolução dos indicadores previstos nas Especificações de Serviço Adequado, sendo que em caso de desconformidade em relação às obrigações previstas no contrato mencionado na alínea b do artigo 6º desta Norma, o Relatório deverá apontar se a tendência da evolução do indicador desconforme indica risco de que o mesmo não seja alcançado no prazo estipulado no contrato ou se o valor estipulado no contrato não foi alcançado no prazo previsto, com subsídios para o Relatório previsto no artigo 25 desta Norma;
- b) Cumprimento, pela Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de suas demais obrigações estipuladas no contrato mencionado na alínea "b" do artigo 6º desta Norma, também com subsídios para o Relatório previsto no artigo 25 desta Norma.

Artigo 27 - Os Relatórios de Auditoria e os Relatórios de Recomendações à Prefeitura serão publicados em jornal de ampla circulação na cidade.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28 - Os custos decorrentes da implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Regulação e Controle, serão cobertos pelos recursos e subvenções ao SMRC, constantes do orçamento do Município.

Artigo 29 – Os integrantes da Comissão de Acompanhamento não terão direito a qualquer remuneração pelo Sistema.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – A presente Norma somente poderá ser alterada por Decreto Municipal.

Artigo 31 – A Comissão de Acompanhamento, sempre que detectar a necessidade ou conveniência de alterar a presente Norma, submeterá à Prefeitura a correspondente proposta de alteração, acompanhada de justificativa.

Artigo 32 – Caso qualquer uma das entidades enumeradas no artigo 5º, julgar necessário ou conveniente alterar a presente Norma, submeterá a respectiva proposta à Comissão de Acompanhamento.

Artigo 33 – Caso a Comissão de Acompanhamento não acate unanimemente a proposta mencionada no artigo anterior, a entidade interessada poderá submeter sua proposta diretamente à apreciação do Município.

Artigo 34 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de instalação do SMRC, seu Presidente (Secretário Municipal de Saúde baixará, por Portaria, normas complementares, disciplinando a tramitação de processos no âmbito do Sistema Municipal de Regulação e Controle – SMRC.

Prefeitura Municipal de VERA, em 17 de setembro de 2.003.

ISANI LUIZA KONERAT
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

ANEXO 05

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto do Contrato a ser firmado pela Contratada, obrigando-se esta, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes da presente Licitação.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	- DAS PARTES
CLÁUSULA SEGUNDA	- DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA	- DAS DEFINIÇÕES
CLÁUSULA QUARTA	- DO PRAZO DE CONCESSÃO
CLÁUSULA QUINTA	- DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO
CLÁUSULA SEXTA	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA	- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA OITAVA	- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DAS TARIFAS
CLÁUSULA NONA	- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA	- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- SERVIÇOS EXTRAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	- UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	- QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	- FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	- EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	- GARANTIAS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	- SEGUROS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	- PENALIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA	- INDENIZAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	- TRIBUTOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	- SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA	- LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA	- FORO.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	- LEGISLAÇÃO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DENOMINADA CONSTITUÍDA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO - CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o Município de VERA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.179.51/0001-93, neste ato representado pela Sra. Isani Luiza Konerat, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado, empresa de propósito específico, com sede neste Município, à(endereço)....., inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por seu(s) representante(s) legais, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, conforme poderes que lhe confere o artigo dos Estatutos Sociais, na forma dos documentos que ficam arquivados na Prefeitura de VERA, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a concessão, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário da cidade de VERA, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, tratamento, e disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o Município contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exclusividade de que trata o parágrafo primeiro acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde o Município de VERA pode atuar de forma independente ou em parceria com esta **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituem ANEXOS do presente instrumento de contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- CONTRATO SOCIAL DA **CONCESSIONÁRIA**
- EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2003 e seus Anexos.
- PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E COMERCIAL apresentadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente instrumento de contrato, adotam-se as definições estabelecidas no Edital de Concorrência Nº 001/2003, Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente e interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da Concessão será documentado mediante Termo de Início de Gestão, a ser lavrado na ocasião e firmado pelo **CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A área de abrangência da Concessão é o território urbano do Município de VERA.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato tem o valor básico de R\$(.....), correspondente ao valor da remuneração da concessão, calculado com base na receita resultante dos volumes previstos para a prestação dos serviços de água e de esgoto definidos pela proposta da licitante com base nas Tabelas 01 e 02, integrantes do Edital – Anexo 08, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nºs 01 e 02 do Edital (Anexo 08), de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela **CONCESSIONÁRIA**, o melhoramento da

qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista no do Edital de Licitação – Anexo 08, e os preços dos demais serviços, de acordo com as Tabelas N^{os} 01 e 02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a cobrança e arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas nas Tabelas 01 e 02 (ANEXO 08), desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas nas Tabelas 01 e 02 (ANEXO 08), são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura deste instrumento de contrato, toda a base de dados, relativas às informações comerciais em meio magnético, para que a mesma, possa estabelecer as suas atividades referente ao item comercialização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Para fins de reajuste de que trata esta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- TARIFA BÁSICA: é a tarifa correspondente .
- Valor inicial da TARIFA BÁSICA: é o valor constante da proposta da licitante vencedora da concorrência;
- Periodicidade: é o intervalo de tempo pactuado para o reajuste do valor da tarifa básica;
- Índices de reajustes: são os índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa básica, ou outros que venham a ser definidos;
- Índices iniciais: são os índices definidos na letra anterior, relativos ao mês da data base fixada para efeito de reajuste da tarifa básica;
- Data-base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, a data da apresentação da proposta de tarifa;
- Parâmetros: são os coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de custo considerados na formação do valor da tarifa básica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes da tarifa serão feitos conforme as seguintes condições:

- O valor da tarifa será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos na Lei n. 9069 de 29 de junho de 1995, considerando-se como data base para reajuste a data da apresentação da proposta de tarifa.
- O cálculo do reajuste do valor da tarifa será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à apreciação do CONCEDENTE para verificação da sua correção.
- Se no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, o CONCEDENTE não se manifestar a respeito da correção do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o mesmo estará aprovado na forma apresentada, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar o novo preço imediatamente.
- O CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referencia, conforme a fórmula a seguir, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na sua formação.

$$FR = [0,20 (IMO_i / IMO_o - 1) + 0,25 (IEE_i / IEE_o - 1) + 0,10 (IPQ_i / IPQ_o - 1) + 0,25 (ICC_i / ICC_o - 1) + 0,20 (IGPM_i / IGPM_o - 1)],$$

Onde:

FR – é o fator de reajuste a ser aplicado à TRA e TRE na Estrutura Tarifária, podendo ocorrer valores acima de 1,00 (um inteiro) o que constitui reajuste positivo e para valores menor que 1,00 (um inteiro), constituindo redução. Ocorrendo valor igual a 1,00 (um inteiro) a tarifa não é alterada.

IMO_i - é o índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão de obra. Adotado neste caso o índice FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IMO_o - é o mesmo índice anterior, correspondente ao segundo mês anterior a data de referência de preços;

IEE_i - é o valor da tarifa de energia elétrica, convencional, subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), praticada pela concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração;

IEE_0 - é o valor da mesma tarifa acima, no segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IPQ_i - é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IPQ_0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ICC_i - é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

ICC_0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

$IGPM_i$ - é o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

$IGPM_0$ - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do reajuste as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator(es) fora do controle da CONCESSIONÁRIA, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor da Tarifa Básica.

São motivos ensejadores para revisão da Tarifa Básica e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, as seguintes hipóteses:

- 1) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFAS BÁSICAS DE ÁGUA E ESGOTO objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 2) Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos nos investimentos propostos pela CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;
- 3) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 4) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- 5) Quando a CONCESSIONÁRIA auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à concessão;
- 6) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor das Tarifas Básicas, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais;

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração de tarifas obedecerá o que estabelece o item 12.2 e sub-itens seguintes do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeitos deste Contrato, considera-se que o equilíbrio econômico - financeiro esteja mantido, sempre que o Valor Presente Líquido (VPL) do empreendimento calculado à taxa de desconto estipulada pela Concessionária em sua Proposta Comercial, se mantiver entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do VPL contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

O processo de revisão da Tarifa Básica terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA à SMRC, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas neste contrato, relativos aos motivos ensejadores para revisão, que impactem de forma direta na formação do valor da Tarifa Básica, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A SMRC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento do pedido de revisão, contados da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão, imediatamente submetidos à deliberação do CONCEDENTE, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

PARÁGRAFO NONO

Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da Tarifa Básica, o CONCEDENTE, autorizará, imediatamente, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A revisão da Tarifa Básica poderá ter início também, por ato do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A revisão do valor da Tarifa Básica, com a reposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, será, relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão, isto é, não é admissível, em nenhuma hipótese, em relação ao evento ou fato assinalado rever-se parcialmente o valor da Tarifa Básica ou, ainda, rever-se o valor da Tarifa por evento ou fato que já implicou em anterior revisão, com a conseqüente reposição, à época, do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Sempre que tenha havido lugar à revisão da Tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além dos encargos que são fixados no artigo 31 da Lei Federal 8.987/95:

I – Prestar a todos os usuários serviço adequado, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, confiabilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e no documento intitulado "ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO ADEQUADO", Anexo 10 ao EDITAL;

II – Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;

III – Prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato, e no Edital;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI – Promover as desapropriações e constituir as servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no Edital e no Contrato;

VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

VIII – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. Realizar o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Edital e do presente Contrato;

2. Realizar os investimentos necessários á manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
3. Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
4. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;
5. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio - ambiente;
6. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
8. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionada, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
9. Responsabilizar - se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA MUNICIPAL e / ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. Fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo do 11º (décimo primeiro) dia corrido, contados a partir da data de entrega do aviso de débito ao usuário, nos termos do Regulamento de Serviços – Anexo 09 do Edital;
13. Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas e faturas conforme tarifas e preços homologados por decreto do Prefeito Municipal;
14. Usar o domínio público necessário à prestação ou execução dos serviços, observando sua afetação e a legislação pertinente.
15. Fornecer, ao MUNICÍPIO, Relatórios Trimestrais de Acompanhamento (conforme modelo a ser definido pela SMRC), sem prejuízo de outras informações que se mostrarem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, atendendo às suas solicitações nos termos do presente contrato.
16. Apresentar ao MUNICÍPIO, dentro de no máximo 30 (TRINTA) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, e cópia do recibo correspondente, para inclusão no processo da licitação que deu origem ao presente contrato.
17. Solicitar ao Concedente a declaração de utilidade pública dos bens imóveis cuja desapropriação seja necessária à execução dos serviços e obras objeto deste contrato ou a declaração de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa dos mesmos bens, formulando, para tanto, pedidos circunstanciados e justificados com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria e promovendo, em seguida, as respectivas desapropriações ou instituições de servidão.
18. Publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.
19. Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO a desativação e baixa de bens móveis e imóveis integrados à concessão.
20. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o MUNICÍPIO informado a esse respeito.
21. Assegurar que, quando da contratação de terceiros para qualquer fim relacionado à concessão, sejam contratadas somente entidades ou profissionais idôneos e com capacitação técnica e profissional adequada.
22. Fazer constar de qualquer instrumento de contratação de terceiros para fins relacionados à concessão que tal contratação não estabelece qualquer vínculo entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO.

23. Cumprir rigorosamente todas as obrigações que venha a assumir nos contratos relativos a operações de crédito que realize para obtenção de recursos necessários para o cumprimento do presente contrato, notadamente aqueles nos quais o MUNICÍPIO haja dado sua anuência.
24. Manter permanentemente à disposição do MUNICÍPIO todos os elementos necessários à fiscalização do cumprimento do presente contrato.
25. Implantar Sistemas de Gestão da Qualidade.
26. Obter, com apoio do MUNICÍPIO, as licenças de instalação e de funcionamento dos sistemas de água e esgoto junto aos organismos ambientais, bem como todas as outras licenças e outorgas que sejam ou se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL na qualidade de Poder Concedente, além dos encargos previstos no artigo 29 da Lei Federal 8.987/95:

- I – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – Extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V – Aprovar e homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública;
- IX – Declarar a necessidade de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública;
- X – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI – Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.
- XII – Realizar, em conjunto com o Concessionário, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos, criada de conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder Concedente, e, periodicamente, conforme previsto em Decreto, por comissão composta de representantes do poder Concedente, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO

Constituem ainda obrigações da CONCEDENTE:

1. Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;
2. Obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;
3. Responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos firmados por ela diretamente, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;
4. Fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
5. Transferir à CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta última, a posse de todos os bens vinculados aos serviços concedidos, exceto aqueles que a CONCESSIONÁRIA expressamente dispensar.
6. Realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação

dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

- 6.1. Para os fins do disposto no item 6 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;
7. Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal N.º 8.987/95, principalmente de seu Art. 9.º, §3.º e §4.º e do previsto no Edital e neste contrato;
8. Dar publicidade da outorga da concessão objeto deste contrato, na forma estabelecida em lei;
9. Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste contrato, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas;
10. Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento dos sistemas de água e de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado.
11. Incluir, nas leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras dos sistemas de água e de esgoto de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.
12. Submeter à Câmara Municipal projeto de lei disciplinando o lançamento de águas pluviais na rede de esgotos sanitários, incluindo a previsão de penalidades e a delegação à CONCESSIONÁRIA do poder de fiscalização.
13. Pagar o valor das contas de água e esgotos correspondentes aos próprios municipais.
14. Dar anuência aos contratos relativos a operações de crédito que a CONCESSIONÁRIA venha a efetuar para obtenção de recursos necessários à realização dos investimentos que a mesma deva realizar para cumprimento do presente contrato, sempre que tal seja exigido pela instituição financiadora e desde que a totalidade dos recursos contemplados em tais contratos seja obrigatoriamente destinada à realização dos referidos investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implica na caducidade da concessão, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

- I – Atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço; e
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

I - Constituem direitos dos usuários dos serviços objeto da concessão e do presente contrato:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- a) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as limitações previstas na legislação sanitária e ambiental;
- b) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA todas as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;
- c) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

II - Constituem deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão e do presente contrato:

- a) Zelar pelo uso adequado das ligações e redes de água e esgotos, de acordo com as Normas Técnicas e disposições legais em vigor;
- b) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- c) Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e mora e de ter os serviços suspensos;
- d) Cumprir o Regulamento do Serviço.

III - É vedado ao usuário:

- a) Executar qualquer ligação às redes de água ou esgotos, seja diretamente, seja através de ligações existentes;
- b) Falsear ou tentar falsear o registro dos volumes consumidos, interferindo no funcionamento do hidrômetro ou por qualquer outra forma.

IV - Pela infração do disposto nesta cláusula o usuário poderá ser penalizado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Serviços – Anexo 09 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de VERA, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se que os bens a que se refere esta Cláusula incluem todos os bens imóveis ou móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA na vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reversão dos bens, instalações e equipamentos acrescidos durante a vigência deste instrumento dará direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, em montante igual à parcela em valor do investimento, ainda não amortizado.

PARÁGRAFO QUARTO

A posse dos bens públicos entregues pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA por ocasião do início do período de concessão não enseja direito à CONCESSIONÁRIA de, a esse título ou a qualquer outro, indicá-los à penhora, dá-los em garantia de qualquer tipo de operação financeira ou de qualquer outra natureza, que venha a contratar, ou de gravá-los com ônus de qualquer natureza, ainda que em decorrência da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto neste contrato e, em particular, nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, antes da efetivação de qualquer investimento não previsto em sua proposta, submeterá o respectivo orçamento ao

SMRC – Órgão Regulador dos Serviços de Água e Esgotos de VERA, somente efetivando-o após sua aprovação.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros poderá comprometer o processo de devolução de ativos ao MUNICÍPIO quando da extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONCESSIONÁRIA obter as licenças ambientais necessárias à projetos, obras e instalações vinculadas à execução da concessão, sendo que o MUNICÍPIO deverá ser solidário e enviaar todos os esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA naquela tarefa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA não será responsável:

a) Por qualquer prejuízo causado ao meio ambiente anteriormente à assinatura deste contrato ou oriundo de fato ambiental não detectado que seja consequência de atos ou omissões anteriores à celebração deste instrumento;

b) Em consequência da não conclusão e entrada em operação de obras ou instalações previstas no Plano de Obras constante da Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA à licitação que deu origem ao presente contrato, desde que tal fato decorra de fator alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Somente após a expiração dos prazos constantes do Plano de Obras acima mencionado a CONCESSIONÁRIA será responsável por prejuízos causados ao meio ambiente em consequência da não entrada em operação de obras ou instalações previstas no referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, utilizando para tanto do SMRC - Órgão Técnico da Concedente, de acordo com as normas inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a o CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, sem prejuízo do previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 120 (cento e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeitos da fiscalização da execução das obras que serão executadas ao longo do período de concessão, bem como da aprovação dos projetos básicos e autorização dos projetos executivos das aludidas obras, o MUNICÍPIO deverá respeitar as normas da ABNT pertinentes. As aprovações e autorizações acima mencionadas deverão ser concedidas ou negadas pelo MUNICÍPIO no prazo máximo

de 30 (trinta e cinco) dias, contados da apresentação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA. A inexistência de resposta pelo MUNICÍPIO no prazo aqui estabelecido, significará a sua aprovação aos projetos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo estipulado no item anterior para análise e aprovação de projetos, quando se tratar de situações emergenciais, será reduzido ao mínimo compatível com a urgência do serviço ou obra a ser executado e, quando abordarem questões de maior complexidade, o prazo referido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO

O representante do MUNICÍPIO na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

PARÁGRAFO QUINTO

A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SEXTO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder Concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – a CONCESSIONÁRIA perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V – a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII – a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

PARÁGRAFO NONO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Declarada a caducidade, não resultará para o poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Na hipótese prevista no parágrafo décimo quarto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉXTO

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos contratos de financiamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial da CONCESSIONÁRIA, na execução do contrato de concessão, implica, a critério do Poder Concedente, a aplicação de qualquer das penalidades previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme gravidade da infração, não excedendo cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Declaração de caducidade da concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÕES

O MUNICÍPIO se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a

indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito antecipadamente pela PREFEITURA MUNICIPAL, sob a forma prevista na Décima Nona acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Pelo presente, a INTERVENIENTE ANUENTE declara-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA pelo presente contrato bem como por quaisquer outras dele decorrentes, seja perante o MUNICÍPIO, seja perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os eventuais conflitos que possam surgir entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação do disposto neste contrato (inclusive seus anexos) serão resolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC, de acordo com a sistemática constante das Normas internas de funcionamento do mesmo, conforme Anexo 04 do EDITAL.

O tratamento de qualquer questão no âmbito do Sistema Municipal de Regulação e Controle – SMRC, não exime o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao contrato de concessão, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Todos os investimentos em infra-estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conjuntos habitacionais e em loteamentos de qualquer natureza, inclusive condomínios horizontais e verticais, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos empreendedores, sejam eles entidades privadas ou públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A operação e a manutenção da infra-estrutura mencionada no item anterior desta cláusula serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observados o Regulamento de Serviços, Anexo 9 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto nos dois itens anteriores desta cláusula, entende-se por infra-estrutura de abastecimento de água e de esgotos, todas as tubulações, obras, instalações, unidades, dentro e fora da área do empreendimento, necessárias ao perfeito funcionamento do suprimento com água tratada e da perfeita disposição dos esgotos, não se restringindo, portanto, apenas à rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As contas de água e esgoto dos empreendimentos a que se refere esta cláusula poderão ser individuais ou coletivas, conforme definido no Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO

O MUNICÍPIO consultará a CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade do abastecimento e da disposição dos esgotos de um determinado empreendimento antes de sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA responderá a consulta do MUNICÍPIO em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, através da emissão das diretrizes para implantação da infra-estrutura no empreendimento, onde constarão os elementos básicos para o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como uma sugestão das obras mínimas necessárias, conforme Anexo 9 do Edital (anexo A).

PARÁGRAFO SEXTO

O MUNICÍPIO condicionará a aprovação do empreendimento ao expresso compromisso do empreendedor de executar todos os projetos e obras necessários ao perfeito atendimento do empreendimento, conforme diretrizes fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à CONCESSIONÁRIA a fiscalização da construção da infra-estrutura, caso o empreendedor opte por executá-la pelos próprios meios, podendo o mesmo, a seu exclusivo critério, optar por contratar a CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a condicionar o início de obras em loteamentos e, posteriormente, a interligação dos sistemas de água e esgoto construído, ao sistema público, ao atendimento de todas as exigências previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, no caso da interligação, ao prévio recebimento das mesmas em doação ao patrimônio público, mediante inspeções que permitam avaliar a correta observância dos critérios técnicos adequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VERA, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 683/1999 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

VERA / MT, ____ de ____ de 2.003

Concedente

Concessionário

Anuente

Procuradoria Jurídica

Testemunhas :

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

ANEXO 06

DEMOSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

1. O Faturamento médio mensal do Serviço Municipal de Água e Esgotos do Município de VERA no período de Janeiro a Julho de 2003 foi de **R\$ 28.128,20 (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos)**, para o atual nível de hidrometração, e de perdas. Em função do atendimento às exigências constantes no Edital, tal faturamento terá seu valor médio ampliado, ao longo do período de Concessão.

Faturamento – Janeiro 2003	=	R\$ 21.323,38
Faturamento – Fevereiro 2003	=	R\$ 19.321,57
Faturamento – Março 2003	=	R\$ 26.178,37
Faturamento – Abril 2003	=	R\$ 31.302,96
Faturamento – Maio 2003	=	R\$ 31.242,36
Faturamento – Junho 2003	=	R\$ 35.867,84
Faturamento Médio (Jan a Jun)	=	R\$ 27.539,41

1. O Faturamento médio mensal por economia do Serviço Municipal de Água e Esgotos de VERA no período de Janeiro a Abril de 2003 foi de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**.

Faturamento médio / economia – Janeiro 2003	=	R\$ 14,74
Faturamento médio / economia – Fevereiro 2003	=	R\$ 12,08
Faturamento médio / economia – Março 2003	=	R\$ 16,16
Faturamento médio / economia – Abril 2003	=	R\$ 19,87
Faturamento médio / economia – Maio 2003	=	R\$ 20,27
Faturamento médio / economia – Junho 2003	=	R\$ 24,40
Faturamento Médio / Economia (Jan/Ago)	=	R\$ 17,92

2. Pode-se então estabelecer que o valor médio de faturamento anual, ao longo do período de Concessão, que leva em conta apenas o crescimento populacional e o atendimento as exigências do Edital quanto a abastecimento de água e esgotamento sanitário, desconsiderando outros parâmetros, será estimativamente igual a:

a) A tabela a seguir demonstra a evolução populacional adotada, para fins de elaboração da proposta do presente edital nos próximos 30 anos (período da concessão):

ANO CONCESSÃO	CALENDARIO	POP. URBANA (hab)	ANO CONCESSÃO	CALENDARIO	POP. URBANA (hab)
1	2.004	10.443	16	2.019	22.135
2	2.005	11.059	17	2.020	23.021
3	2.006	11.711	18	2.021	23.941
4	2.007	12.402	19	2.022	24.899
5	2.008	13.134	20	2.023	25.895
6	2.009	13.909	21	2.024	26.542
7	2.010	14.730	22	2.025	27.206
8	2.011	15.599	23	2.026	27.886
9	2.012	16.519	24	2.027	28.583
10	2.013	17.494	25	2.028	29.298
11	2.014	18.193	26	2.029	30.030
12	2.015	18.921	27	2.030	30.781
13	2.016	19.678	28	2.031	31.551
14	2.017	20.465	29	2.032	32.339
15	2.018	21.284	30	2.033	33.148

b) A tabela a seguir considera :

Taxa de Ocupação domiciliar = 4,15 habitantes por domicilio

Tarifa de esgoto = 90% da tarifa de água

Ano	Cobertura		Pop. Atendida		Num. Economias		Faturamento Anual	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
2004	80%	0%	8354	0	2013	0	R\$ 456.548,40	R\$ -
2005	90%	0%	9953	0	2398	0	R\$ 543.866,40	R\$ -
2006	100%	5%	11711	585	2821	140	R\$ 639.802,80	R\$ 28.425,60
2007	100%	10%	12402	1240	2988	298	R\$ 677.678,40	R\$ 60.505,92
2008	100%	15%	13134	1970	3164	474	R\$ 717.595,20	R\$ 96.240,96
2009	100%	20%	13909	2781	3351	670	R\$ 760.006,80	R\$ 136.036,80
2010	100%	25%	14730	3682	3549	887	R\$ 804.913,20	R\$ 180.096,48
2011	100%	30%	15599	4679	3758	1127	R\$ 852.314,40	R\$ 228.826,08
2012	100%	35%	16519	5781	3980	1393	R\$ 902.664,00	R\$ 282.834,72
2013	100%	40%	17494	6997	4215	1686	R\$ 955.962,00	R\$ 342.325,44
2014	100%	45%	18193	8186	4383	1972	R\$ 994.064,40	R\$ 400.394,88
2015	100%	50%	18921	9460	4559	2279	R\$ 1.033.981,20	R\$ 462.728,16
2016	100%	50%	19678	9839	4741	2370	R\$ 1.075.258,80	R\$ 481.204,80
2017	100%	50%	20465	10232	4931	2465	R\$ 1.118.350,80	R\$ 500.493,60
2018	100%	50%	21284	10642	5128	2564	R\$ 1.163.030,40	R\$ 520.594,56
2019	100%	50%	22135	11067	5333	2666	R\$ 1.209.524,40	R\$ 541.304,64
2020	100%	50%	23021	11510	5547	2773	R\$ 1.258.059,60	R\$ 563.029,92
2021	100%	50%	23941	11970	5768	2884	R\$ 1.308.182,40	R\$ 585.567,36
2022	100%	50%	24899	12449	5999	2999	R\$ 1.360.573,20	R\$ 608.916,96
2023	100%	50%	25895	12947	6239	3119	R\$ 1.415.005,20	R\$ 633.281,76
2024	100%	50%	26542	13271	6395	3197	R\$ 1.450.386,00	R\$ 649.118,88
2025	100%	50%	27206	13603	6555	3277	R\$ 1.486.674,00	R\$ 665.362,08
2026	100%	50%	27886	13943	6719	3359	R\$ 1.523.869,20	R\$ 682.011,36
2027	100%	50%	28583	14291	6887	3443	R\$ 1.561.971,60	R\$ 699.066,72
2028	100%	50%	29298	14649	7059	3529	R\$ 1.600.981,20	R\$ 716.528,16
2029	100%	50%	30030	15015	7236	3618	R\$ 1.641.124,80	R\$ 734.598,72
2030	100%	50%	30781	15390	7417	3708	R\$ 1.682.175,60	R\$ 752.872,32
2031	100%	50%	31551	15775	7602	3801	R\$ 1.724.133,60	R\$ 771.755,04
2032	100%	50%	32339	16169	7792	3896	R\$ 1.767.225,60	R\$ 791.043,84
2033	100%	50%	33148	16574	7987	3993	R\$ 1.811.451,60	R\$ 810.738,72
					soma		R\$ 35.497.375,20	R\$ 13.925.904,48

Total Geral = R\$ 49.423.279,68

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.003

ANEXO 07

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMAS DE ÁGUA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O abastecimento de água do Município de VERA é feitos a partir de um sistema produtor, denominado de PT-01 – Poço Tubular Profundo.

O serviço de esgotamento sanitário, não foi ainda implantado, portanto, nenhum sistema público de esgotamento sanitário existe em VERA.

O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água é composto de cerca de 24.650m de rede de distribuição, que atende em agosto de 2003 a um total de 1.432 unidades individuais de consumo (economias), através de 1.404 ligações prediais.

A seguir, apresenta-se uma breve descrição das unidades componentes do Sistema de Abastecimento de Água de VERA.

O sistema produtor utilizado é:

- Captação de água bruta através de Poço Tubular Profundo
PT-01 (80m³/h) - localizado na área de reservação e escritório comercial.
PT-02 (27m³/h) - desativado.
- Recalque de água bruta
O PT-01 recalca para o CR1 e para a rede de distribuição.
O PT-02 está desativado.
- Unidade de tratamento para simples desinfecção com bomba dosadora e demais equipamentos de controle.
- CR1 – Reservatório Elevado em concreto, forma circular 150 m³.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A rede de distribuição possui extensão aproximada de 24.650 metros, com diâmetros variado de 50 a 200mm, com predominância de tubos PVC/PBA.

LIGAÇÕES E ECONOMIAS

O Sistema conta com 1.404 ligações domiciliares correspondentes a 1.432 economias.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2.003

ANEXO 08

ESTRUTURA TARIFÁRIA E VALOR DOS SERVIÇOS

TABELA 01 - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA PARA CONSUMO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO				T A R I F A S	
	CÓDIGO	FAIXA			ÁGUA	ESGOTOS
		(m ³ / mês. economia.)			(R\$ / m ³)	(R\$ / m ³)
RESIDENCIAL	R.1	0	A	10	1,00 x TRA	0,90 x TRE
	R.2	11	A	20	1,50 x TRA	1,35 x TRE
	R.3	21	A	30	2,50 x TRA	2,25 x TRE
	R.4	31	A	40	3,30 x TRA	2,97 x TRE
	R.5	41	ACIMA		5,30 x TRA	4,77 x TRE
COMERCIAL	C.1	0	A	10	2,30 x TRA	2,07 x TRE
	C.2	11	ACIMA		3,50 x TRA	3,15 x TRE
INDUSTRIAL	I.1	0	A	10	2,30 x TRA	2,07 x TRE
	I.2	11	A	ACIMA 500	3,50 x TRA	3,15 x TRE
PÚBLICA	P.1	0	A	10	2,30 x TRA	2,07 x TRE
	P.2	11	ACIMA		3,50 x TRA	3,15 x TRE